



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.658 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o recolhimento e dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios sucumbenciais entre Advogados Públicos efetivos do Município de São José do Vale do Rio Preto; Procurador Geral e Assessores Jurídicos, nos termos do artigo 85, §19, da Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a verba honorária é um direito assegurado pela legislação federal Lei nº 13.105/15 - Código de Processo Civil e Lei nº 8.906/94 - Estatuto da OAB), o que enseja por parte dos Advogados Públicos, sejam Procuradores Municipais, Assessores ou Assistentes Jurídicos, o direito sobre os honorários dos processos nos quais o município logrou-se vitorioso, ante a condenação da parte "*ex adversa*" ao pagamento da verba de sucumbência;

Considerando que o Município de São José do Vale do Rio Preto possui em seus quadros, servidores que exercem a função de Advocacia Pública e estão devidamente inscritos na OAB;

Considerando que a pessoa jurídica de direito público pode estabelecer procedimentos próprios sobre a regulamentação da distribuição de honorários de sucumbência entre os seus representantes nos respectivos processos;

Considerando que o Termo de Convênio nº 003/339/2016, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro prevê a Cooperação Técnica e Material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da Dívida Ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais, inclusive honorários sucumbenciais,

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 04479/2023,

DECRETA

Art. 1º. O recebimento, rateio e repasse de honorários advocatícios devidos aos membros da Procuradoria Geral do Município, decorrentes de sucumbência em processos judiciais ou administrativos (extrajudiciais), através de acordo, regem-se por este Decreto.

Art. 2º. Os honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário ou cobrados extrajudicialmente, constituem encargo do devedor e direito dos profissionais descritos no artigo 1º deste Decreto, deverão ser recolhidos, rateados e distribuídos aos servidores que estiverem em exercício na função de Procurador Geral do Município, Advogados e Assessor Jurídico, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

§ 1º. O valor total arrecadado será rateado em cotas iguais para os beneficiários de que trata o caput deste artigo que estejam em efetivo exercício.

§ 2º. Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios não constituem verba pública, mas sim verba alimentar pertencente aos beneficiários do caput deste artigo.

Art. 3º. Não têm direito à percepção dos honorários os advogados que estejam cedidos a outro órgão.

Art. 4º. Os honorários advocatícios não serão contabilizados como receitas municipais.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. A receita oriunda dos honorários advocatícios deverá ser creditada em conta específica a ser indicada pelo Procurador Geral do Município, nos próprios autos dos processos que geraram o direito ao crédito.

Parágrafo Único. Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer um dos servidores mencionados no artigo 1º deste Decreto, o beneficiário deverá providenciar o rateio na forma do §1º do artigo 2º deste Decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da retirada do alvará judicial, sob pena de responsabilização pessoal, além dos acréscimos de juros e correções.

Art. 6º. Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

Art. 7º. Os beneficiários de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

- I** - licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;
- II** - licença por acidente em serviço;
- III** - licença-maternidade;
- IV** - licença à adotante;
- V** - licença-paternidade;
- VI** - no gozo de suas férias regulamentares;
- VII** - licença-prêmio.

Art. 8º. Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:

- I** - em licença para tratar de interesses particulares;
- II** - em licença para atividade política;
- III** - em licença para o serviço militar;
- IV** - em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V** - no exercício de mandato eletivo;
- VI** - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- VII** - quando cedido a outro Ente ou Poder;
- VIII** - afastados para cursos de pós-graduação *strictu sensu*;
- IX** - em inatividade.

Art. 9º. Os beneficiários de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto perderão o direito ao rateio de honorários nos casos de extinção do vínculo, a contar da data de publicação do respectivo ato.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de março de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município